



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 27.165.687/0001-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000159/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 – SEG

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 – SEG

ID CIDADES: [2026.050E0700001.16.0003](#)

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.165.687/0001-71, com sede à Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, nesta cidade, neste ato representando pelo PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, portador do CPF Nº 005.212.667-12, residente na localidade de Amorim, Zona Rural, Muniz Freire - ES, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, a **MAIS ESTRUTURA PARA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.352.322/0001-25, estabelecida na Rua Topázio, nº 01 – Lote 03 – Quadra 02, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha – ES, CEP: 29.110-178, e-mail: contato@maisestrutura.com.br, tel. (27) 3244-2454, doravante denominada FORNECEDOR, representada neste ato pelo Senhor **SÉRGIO RICARDO ALVARENGA**, resolvem assinar o presente contrato de acordo com art. 86, da Lei nº 14.133/2021, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação (incluindo montagem, desmontagem e sistema de ventilação) de estrutura com fornecimento de recursos materiais e operacionais necessário, visando a execução da adaptação de salas para alojamento dos alunos da Escola Lia Terezinha, em Muniz Freire-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – **SEG**;
- c) **A proposta do Contratado**; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Como pagamento dos serviços constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor de **R\$ 1.618.702,00 (um milhão, seiscentos e dezoito mil e setecentos e dois reais)**.

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço correspondente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire ES, devidamente autorizada pela Secretaria requerente e atestada pelo fiscal deste contrato, que promoverão o controle de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

2.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.5. O Contratante pagará à Contratada, depois de atestados os serviços.

2.6. A Contratante efetuará o pagamento devido à Contratada mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Social no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal, devidamente em dia e a apresentação dos documentos listados na Cláusula Quinta letra “m” do presente contrato, além dos demais documentos mencionados no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, baseado no art. 124 da Lei 14.133/2021.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa: 091001.1236100132.069 Elemento: 33903900000 Ficha: 539

Fonte de Recurso : 150000000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades da contratada:

5.1. Cumprir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;

5.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

5.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A contratada assume, com exclusividade os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades do contratante:

6.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e anexos.

6.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

6.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

iv) Multa: moratória de até 10% (dez por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

7.3. As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para este fim.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.5. Fica ressalvado os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados, a teor do disposto no art. 156, §1º da Lei 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgãos de controle.

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratação são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Conforme edital da prego eletrônico nº 90010 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.4. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seus representantes, designados pela Secretaria demandante, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente contrato.

10.2. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Fica designado como fiscal, os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal: ELOI BRUNO TIMOTEO – matrícula 004008

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES.

12.2. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGALIDADE

13.1. O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 27.165.687/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Muniz Freire – ES.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire - ES, 05 de fevereiro 2025.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CONTRATANTE

MAIS ESTRUTURA PARA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 02.352.322/0001-25
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Anexo A

Processo: 000159 / 2026

Contrato Nº 000008-SEG/2026

Empresa: MAIS ESTRUTURA PARA EVENTOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 02.352.322/0001-25

Endereço: RUA TOPAZIO, 01 - NOSSA SENHORA DA PENHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29110178

Secretaria:		00000020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Local:		00000621 - EMEF LIA THEREZINHA MERÇON ROCHA						
Dotação:		00539-1500000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 091001.1236100132.069.33903900000.1500000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Qtde	Unitário	Valor Total
001	00001	006552	LOCAÇÃO locação de piso estruturado até 0,10m de altura – fornecimento e instalação de piso modular estruturado, com altura de 10cm, composto por painéis modulares de 2,00m x 1,00m cada, fabricados com estrutura de aço retangular 70x30mm e revestidos com chapa de compensado naval de 15mm. o sistema deve garantir resistência, estabilidade e nivelamento adequado para diversas aplicações.		M²DIA	4500,00	30,000	135.000,00
002	00002	006552	LOCAÇÃO locação de passa cabo 5 vias (ml/dia) – fornecimento e instalação de passa cabo com 5 vias, fabricado em material resistente, com superfície antiderrapante e sistema de encaixe para fácil instalação. deve suportar tráfego conforme as normas técnicas vigentes. o fornecimento deve incluir todos os acessórios necessários, com medição em metros lineares por dia (ml/dia).		M.LIN	750,00	110,000	82.500,00
003	00003	006552	LOCAÇÃO locação de aparelho de climatização de ambiente com aparelhos de ar condicionado tipo janela ou outros modelo, mantendo sempre uma temperatura do ambiente não superior a 22 graus. (m²/dia)		M2	900,00	60,000	54.000,00
004	00004	006552	LOCAÇÃO locação de lixeira 240 litros com rodas		UN/D	105,00	450,000	47.250,00
005	00005	006552	LOCAÇÃO locação de estrutura modular com cobertura em pergolado de alumínio, composta por painéis, travessas e montantes em alumínio com 2,70 de altura. peças especiais como prateleiras, portas, divisórias e medidas fracionadas serão consideradas como 1 metro. o fornecimento inclui todos os insumos e mão de obra necessários para a instalação no local indicado.		M²DIA	4500,00	205,000	922.500,00
006	00006	003254	SERVIÇO fornecimento de profissional devidamente capacitado a prestar serviço de instalação e		HRS	8,00	655,000	5.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

			manutenção elétrica em eventos, munido de ferramentas e equipamentos de proteção individual. o profissional deve possuir curso da nr 10 válido/atualizado. a cotação deverá ser feita para diária de 6h/profissional					
007	00007	001282	LOCAÇÃO DE EXTINTOR DE INCENDIO fornecimento de extintor de incêndio abc – 6 kg – fornecimento de extintor de incêndio do tipo pó químico seco (pqs), com carga de 6 kg, adequado para combate a incêndios das classes a (materiais sólidos combustíveis), b (líquidos inflamáveis) e c (equipamentos elétricos energizados). deve estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, possuir lacre de segurança, selo de conformidade do inmetro e validade dentro do período regulamentar. o extintor deve ser entregue devidamente carregado e pronto para uso, acompanhado de nota fiscal e relatório de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, garantindo sua regularidade e condições adequadas de funcionamento.		UN/D	90,00	98,000	8.820,00
008	00008	005282	DISTRIBUIÇÃO fornecimento e distribuição elétrica contemplando dimensionamento de cargas, acompanhamento técnico e distribuição elétrica com no máximo 100 pontos de entrega de energia com somatório total de cargas de até 180 kvas (podendo ser distribuídos em uma área de até 3.000 mil m²). devendo conter: disjuntor principal trifásico compatível com a carga máxima demandada, em quadro metálico protegido contra chuva; quadros elétricos principais compostos por um disjuntor de entrada caixa moldada, barramentos compatíveis, saídas de tomadas industriais fêmeas 63a e 32a trifásico com a devida proteção por disjuntor, barramento de neutro e aterramento; quadros elétricos de distribuição para tomadas com disjuntores de entrada 200a tripolar, pente de distribuição trifásico, disjuntores de saída bipolar 32a e barramento de neutro. incluso cabeamento necessário para distribuição entre as caixas e todos os pontos de entrega de energia, fiação, tomadas, chaves reversoras e disjuntores de proteção dentro dos padrões da nbr5410 com utilização de cabos quantos forem necessários aéreos multiplexados em alumínio e em pisos cabos pp em cobre isolados não permitido a utilização de cabos paralelo. todos os quadros elétricos deverão estar aterrados. não será aceito distribuição elétrica feita diretamente com conectores de derivação perfurante nos cabos multiplexados de alumínio sem quadros elétrico ou as devidas proteções. a contratante disponibilizará ponto de derivação em uma distância máxima de 20 metros		SE	2,00	4.900,000	9.800,00
009	00009	003907	SERVIÇO DE FRETE fornecimento de serviço de frete para transporte de estruturas e materiais destinados à realização de eventos,		KM	2412,00	16,000	38.592,00

